

**PGE**Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral
do Estado**PAA**Procuradoria de Assuntos
AdministrativosFolha: 1
NUP: 15.008.862-2024
Documento: 14011123
Nome: SIMPLY GABRIEL DE OLIVEIRA
Data: 04/06/2024 F.:
Rubrica:**PARECER PGE/MS/PAA/Nº 028/2024****PROCESSO Nº: 53.000.311-2024****INTERESSADA: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****ASSUNTO:** Análise de minutas de Termos de Autorização de Uso de Imagem e Som, direcionados aos públicos interno, externo e menores.**Senhor Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo,**

Trata-se de consulta do Controlador-Geral do Estado para análise de minutas de Termo de Autorização de Uso de Imagem e Som (f. 02-04) à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, com o objetivo de resguardar o Estado de Mato Grosso do Sul de eventuais sanções administrativas (f. 01).

A inviolabilidade à imagem é garantida constitucionalmente a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País, consoante art. 5º, V, X e XXVIII, “a”, da CF¹ e art. 11 e 20, do Código Civil², sendo certo que só o próprio cidadão pode dispor de sua imagem, de forma onerosa ou não. Logo, é vedada a exposição e utilização de imagem pessoal alheia, sem autorização voluntária e livre do titular, que deve estar ciente da hipótese de uso.

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem. (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (...) XXVIII – são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; (...)

² Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.



PGE



Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral
do Estado

PAA

Procuradoria de Assuntos
Administrativos

Folha: 2
NUP: 15.008.862-2024
Documento: 14011123
Nome: SIMPLY MORAES DE OLIVEIRA
Data: 04/06/2024 F.:
Rubrica:

Além disso, com o advento da Lei (Federal) nº 13.709/18 (lei geral de proteção de dados – LGPD³) a imagem é considerada um dado pessoal sensível⁴, conforme disposto no art. 5º, II:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

(...)

Portanto, via de regra, a legitimação da circulação da imagem na esfera pública depende do consentimento de seu titular. *“Por isso, o termo de autorização de uso de imagem, nome e voz, que veicular dados sensíveis tem que estar amparado no consentimento coletado de forma livre, inequívoca, informada, expressa, destacada e para uma finalidade específica. A autorização deve ser entendida de forma estrita, não podendo abarcar finalidades diversas das informadas ao titular de dados e não ser utilizada por prazo superior ao que foi pactuado e permitido por lei”*⁵

Destarte, é necessário que a CGE obtenha a autorização, lavrada em termo, para utilizar a imagem pessoal de terceiros em seus projetos, tanto para observar a Constituição Federal e o Código Civil, como para cumprir a LGPD, que admite a possibilidade de tratar dados pessoais em razão da anuência do portador:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

³ A LGPD trouxe a inviolabilidade da imagem como um de seus fundamentos: “Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: (...) IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; (...)” (grifamos)

⁴ “À luz da caracterização do conceito de *imagem física* (*imagem-retrato* ou *direito de imagem*), é possível de se afirmar que, contextualmente, sempre haverá o tratamento de *dados pessoais sensíveis*, pois, sendo a *imagem física* qualificada pelos atributos sensoriais da pessoa humana, estará indelevelmente relacionada, ao menos, a algum caráter biométrico ou genético” (FALCÃO, Daniel; PEROLI, Kelvin. **Imagem, dado pessoal sensível?** In < <https://www.conjur.com.br/2022-mai-28/observatorio-constitucional-imagem-dado-pessoal-sensivel/>> Acesso em: 25 abr. 2024.

⁵ BECHARA, Erika; MORAES, Beatriz de Oliveira; IZIDORA, Leila Giovana. **Proteção de dados pessoais no uso de imagem e voz por organizações da sociedade civil** in <https://www.migalhas.com.br/depeso/394075/protecao-de-dados-pessoais-no-uso-de-imagem-e-voz> Acesso em: 23 abr. 2024.



PGE



Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral
do Estado

PAA

Procuradoria de Assuntos
Administrativos

Folha: 3
NUP: 15.008.862-2024
Documento: 14011123
Nome: SIMPLY GABRIEL DE OLIVEIRA
Data: 04/06/2024 F.:
Rubrica:

(...)

Portanto, para adequação das minutas apresentadas⁶, de início, sugerimos que a Constituição Federal seja indicada como fundamento da garantia personalíssima da imagem do autorizante e que a Lei (Federal) nº 13.709/18 conste, juntamente com o Código Civil, como fundamento para autorização de seu uso pela CGE.

Já a Lei (Federal) 9.610/98 – Lei de Direitos Autorais – deverá ser realocada no texto, pois visa proteger o criador do conteúdo⁷, no caso, a CGE, de modo que o direito personalíssimo de imagem não se confunde com o direito do autor do conteúdo que utiliza a imagem de terceiro⁸.

O uso regular da imagem coletada pela CGE deverá subsumir-se, destarte, às normas de proteção de dados, que são permeadas de fundamentos e princípios para nortear “qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado”⁹, observando-se as diretrizes do art. 6º, da LF 13/709/2018:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

⁶ Para facilitar, apresentaremos, em anexo, modelo constando as alterações e sugestões deste parecer.

⁷ Conforme disposto no art. 5º, XXVII, da CF: “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”.

⁸ VENDRUSCOLO, Weslei. **Direito à própria imagem**. in Direito À Própria Imagem e Sua Proteção Jurídica. Belo Horizonte: Fórum, 2016. P. 103-104. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1376/E1428/8615> Acesso em: 24 abr. 2024.

Ainda sobre o assunto vide: MENEZES, Paula Luciana de. **Direitos Autorais X Direito de Imagem** in <<https://menv.com.br/wp-content/uploads/2015/04/Direitos-autorais-X-direitos-de-imagem.pdf>> Acesso em 23 abr. 2024. E ainda: PARECER PGE/PAA/n. 059/2021 aprovado pela DECISÃO PGE/MS/GAB/N. 219/2021.

⁹ Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou ([Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019](#))

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

§ 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

(...)



PGE



Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral
do Estado

PAA

Procuradoria de Assuntos
Administrativos

Folha: 4
NUP: 15.008.862-2024
Documento: 14011123
Nome: SIMPLY GABRIEL DE OLIVEIRA
Data: 04/06/2024 F.:
Rubrica:

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

As minutas apresentadas indicam que “A CGE-MS garante que os dados pessoais apresentados neste termo serão tratados sob a égide da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)” sendo bastante para conferir credibilidade ao documento. Contudo, é importante que se destaque a finalidade específica do uso da imagem, conforme preconiza o art. 11, da LGPD:

Art. 11: O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, **para finalidades específicas**.



PGE



Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral
do Estado

PAA

Procuradoria de Assuntos
Administrativos

Folha: 5
NUP: 15.008.862-2024
Documento: 14011123
Nome: SIMPLY GABRIEL DE OLIVEIRA
Data: 04/06/2024 F.:
Rubrica:

(...) (grifamos)

Outro ponto que chama a atenção nas minutas apresentadas é a possibilidade de autorização de uso da imagem por tempo indeterminado.

A LGPD não responde de maneira direta e objetiva por quanto tempo os dados podem ficar armazenados no órgão, porém, traz limitação explícita quanto à motivação e à finalidade desse armazenamento, que devem ser enfaticamente apresentados no momento da coleta do dado.

No caso, pode-se armazenar a imagem até que alcance a finalidade pretendida ou até que haja revogação da autorização concedida, conforme prevê o art. 15, I e III:

Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I- Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

(...)

III- comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, resguardado o interesse público;

(...)

O período de utilização da imagem (armazenamento do dado) deve respeitar a autorização/consentimento do titular e atingir a finalidade da coleta, o que não significa proibição de autorização por tempo indeterminado. Porém, considerando que a LGPD é garantística, é preferível estabelecer prazo razoável de vigência na autorização de uso da imagem, ao invés de autorização por prazo indeterminado, já que o art. 16, da LGPD determina que “os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades (...)”¹⁰

¹⁰ A indicação de prazo, determinado ou indeterminado, deve ser estabelecida de acordo com a vontade do titular da imagem. Não obstante, como detentora dos direitos autorais do projeto, a CGE deverá avaliar seu período de circulação.

**PGE**Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral
do Estado**PAA**Procuradoria de Assuntos
AdministrativosFolha: 6
NUP: 15.008.862-2024
Documento: 14011123
Nome: SIMPLY GABRIEL DE OLIVEIRA
Data: 04/06/2024 F.:
Rubrica:

Além dos cuidados com o tratamento da imagem, deve-se observar o cuidado com os dados pessoais que serão inseridos nos termos, tais quais, nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail. Apenas os dados necessários à identificação do titular e os úteis para contatá-lo deverão ser inseridos, visando evitar necessidade de tratamento adicional e de cuidados para impedir que dados pessoais sejam acessados indevidamente.

Nesse sentido o Guia de Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD¹¹:

O princípio da necessidade impõe, portanto, que a coleta se atenha à menor quantidade possível de dados para o alcance da finalidade proposta. Da mesma forma, esse princípio desaconselha o próprio tratamento de dados pessoais quando a finalidade que se almeja pode ser atingida por outros meios menos gravosos ao titular de dados (ANPD)

Portanto, é necessário que a CGE avalie a necessidade e utilidade de colocar cada um dos dados pessoais indicados nas minutas, atendo-se ao mínimo necessário.

Por fim, informa-se que as reflexões deste parecer se tornaram as sugestões grafadas em destaque no documento em anexo.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Grande, MS, 26 de abril de 2024.

RENATA CORONA
ZUCONELLI:867337451
00Assinado de forma digital por
RENATA CORONA
ZUCONELLI:86733745100
Dados: 2024.04.29 10:24:16 -04'00'

Renata Corona Zuconelli

Procuradora do Estado

¹¹ Disponível em <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes> - acesso em 02/04/2024.



PGE



Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral
do Estado

PAA

Procuradoria de Assuntos
Administrativos

Folha: 7
NUP: 15.008.862-2024
Documento: 14011123
Nome: SIMPLY GABRIEL DE OLIVEIRA
Data: 04/06/2024 F.:
Rubrica:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM

Eu, _____, matrícula nº _____, titular da garantia prevista no artigo 5º, X e XXVIII, “a”, da Constituição Federal (inviolabilidade da imagem) AUTORIZO a Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS), nos termos da Lei nº 10.406/2002 e da Lei nº 13.709/2018, a utilizar a minha imagem, nome e voz para fins de _____, no período de _____ (ou por tempo indeterminado), referente a _____, declarando que me foi informado, de forma expressa e inequívoca, a finalidade específica do uso da minha imagem pessoal.

Portanto, de livre e espontânea vontade, declaro a cessão de direitos da veiculação da minha imagem, nome e voz, não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração, de forma que a Controladoria-Geral do Estado será detentora exclusiva dos direitos autorais advindos do conteúdo criado com minha imagem, nome e voz, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

O direito de divulgação e publicação acima declarado, por conseguinte, ocorrerá sem qualquer ônus para a CGE-MS, que se encontra isenta de qualquer responsabilização material. Por ser esta a expressão da minha vontade, assino o presente termo.

OBS.: A CGE-MS garante que os dados pessoais apresentados neste termo serão tratados sob a égide da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

OBS.: Após a coleta da assinatura, o documento será escaneado e arquivado em pasta digital sob responsabilidade da CGE-MS, sendo eliminado este original.



PGE



Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral
do Estado

PAA

Procuradoria de Assuntos
Administrativos

Folha: 8
NUP: 15.008.862-2024
Documento: 14011123
Nome: SIMPLY GABRIEL DE OLIVEIRA
Data: 04/06/2024 f.:
Rubrica:

DECISÃO/PGE/MS/PAA/Nº 023/2024

PARECER PGE/MS/PAA/Nº 028/2024

Concordo com o PARECER epigrafado, de autoria da Procuradora do Estado **Renata Corona Zuconelli** o que faço com alicerce no art. 2º, inc. V, do Anexo VII, do RIPGE.

Encaminhe-se os autos ao Procurador-Geral Adjunto do Consultivo para apreciação superior.

Campo Grande, MS, 29 de abril de 2024.

Gustavo Machado Di Tommaso Bastos
Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Machado Di Tommaso Bastos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 452E-2ED7-0CC2-16D6.



PGE



Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral
do Estado

DECISÃO PGE/MS/GAB/Nº 120/2024

PARECER PGE/MS/PAA/Nº 028/2024

Processo: 53.000.311-2024

Consultante: Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Análise de minutas de Termos de Autorização de Uso de Imagem e Som, direcionados aos públicos interno, externo e menores de idade

Ementa: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. ANÁLISE JURÍDICA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CÓDIGO CIVIL. LEI FEDERAL Nº 13.719/18. IMAGEM COMO DADO PESSOAL SENSÍVEL. ART. 5º, II DA LGPD.

1. Em regra, é vedada a exposição e utilização de imagem pessoal alheia sem autorização voluntária e livre do titular, conforme garante a Constituição Federal e o Código Civil.
2. A imagem também pode ser considerada um dado pessoal sensível conforme o disposto no art. 5º, II da LGPD.
3. Sugestão de que a Constituição seja indicada como fundamento da garantia personalíssima da imagem do autorizante e que a LGPD conste, juntamente com o Código Civil, como fundamento para autorização de seu uso pela CGE.
4. A lei de Direitos Autorais nº 9.610/98 deverá ser realocada no texto, pois ela visa proteger o criador do conteúdo (art. 5º, XXVII, da CF) que, no caso em tela, é a CGE.
5. A LGPD não responde de maneira direta e objetiva por quanto tempo os dados podem ficar armazenados no órgão, porém, como a LGPD é garantística, é preferível estabelecer prazo razoável de vigência na autorização de uso da imagem, ao invés de autorização por prazo indeterminado.
6. Orientação de inserção de dados pessoais limitados ao mínimo necessário para o alcance da finalidade, conforme orientação do Guia de Tratamento de Dados Pessoais do Poder Público da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Vistos etc.

1. Com base no art. 8º, inciso XVI e no art. 9º, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 95/2001, e no art. 3º, inciso II, do Anexo I do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, **aprovo, com ressalva**, o PARECER/PGE/MS/PAA/Nº 028/2024, elaborado pela Procuradora do Estado Renata Corona Zuconelli, com a aprovação da Chefia imediata.



2. Quanto à afirmação contida no Parecer, de que com o advento da Lei nº 13.709/18 a imagem passou a ser considerada um dado pessoal sensível, **ressalvo** que a imagem é um dado pessoal, mas que pode ou não ser sensível, dependendo do contexto em que aplicada¹. Caso a imagem esteja relacionada com os dados previstos no art. 5º, II, da LGPD, representando um dado biométrico, por exemplo, então estará caracterizada como dado pessoal sensível e demandará a proteção especial que confere a Lei.

3. Essa ressalva não influencia nas conclusões do Parecer, contudo é necessária para fins de distinção deste precedente com outras situações relativas à direito de imagem e aplicação da LGPD.

4. À Assessoria do Gabinete para

4.1. Inserir o carimbo “Simplifique” no Parecer analisado, conforme Resolução PGE/MS/Nº 445, de 04 de abril de 2024;

4.2. Dar ciência desta decisão e do parecer analisado:

a) à Procuradora do Estado prolatora do parecer, bem como à Chefia imediata da PAA;

b) às Procuradoras do Estado Cristiane Müller Dantas e Ana Lígia de Paula Zanin, encarregados pelo tratamento de dados pessoais no âmbito desta PGE, nos moldes art. 23, III, da LGPD;

c) à Unidade Central de Proteção de Dados Pessoais (UCPDP/SEGOV);

d) à autoridade interessada, encaminhando-lhe os autos para as providências cabíveis.

Campo Grande (MS), 04 de junho de 2024.

IVANILDO SILVA DA
COSTA:43301533272

Assinado de forma digital por IVANILDO
SILVA DA COSTA:43301533272
Dados: 2024.06.04 10:13:14 -04'00'

Ivanildo Silva da Costa

Procurador-Geral Adjunto do Estado do Consultivo

¹ “Traçando-se, abstratamente, a distinção entre o direito de imagem e o direito à imagem, é possível a afirmação de que, em síntese, a imagem-retrato é uma imagem do titular de dados pessoais cujo tratamento sempre deverá recair em hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis (artigo 11, LGPD), isto quando o contexto estiver acoplado àquele do âmbito de aplicação dessa lei (artigo 3º).

Por outro lado, a imagem-atributo, diante do mesmo âmbito de aplicação da LGPD, não se reveste dessa especificação, tendo-se que seu enquadramento poderá ser tanto nas hipóteses de tratamento de dados pessoais (artigo 7º), quanto nas hipóteses de tratamento de dados pessoais sensíveis (artigo 11)”. (FALCÃO, Daniel; PEROLI, Kelvin. Imagem, dado pessoal sensível? In <<https://www.conjur.com.br/2022-mai-28/observatorio-constitucional-imagem-dado-pessoal-sensivel/>> Acesso em: 03 jun. 2024.